



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.231 DE 05 DE MARÇO DE 2.020.

Fixa o subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2021/2024, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2021/2024, fica fixado em R\$. 5.086,47 (cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice-prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 e março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de março de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município